

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PORTARIA Nº 640, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos art. 10, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e em conformidade com o art. 8º, § 1º da Norma de Organização ANEEL nº 23, de 31 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria nº 224, de 31 de janeiro de 2006, de acordo com deliberação da Diretoria e do que consta no Processo nº 48500.006896/2006-59, resolve:

Art. 1º. Aprovar a criação da Súmula ANEEL nº 005, que trata da possibilidade de cobrança do custo administrativo de até 30% sobre o valor do consumo líquido não faturado, nos seguintes termos:

“Não cabe à Agência Estadual o cancelamento do custo adicional de até 30% (trinta por cento) previsto no artigo 73 da Resolução nº [456/2000](#), quando restar comprovado que o consumo não faturado não for atribuível à concessionária.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 19.07.2007, seção 1, p. 48, v. 144, n. 138.

(*) Alterada a redação pela PRT ANEEL [1.250](#) de 04.05.2009, D.O. de 11.05.2009, seção 1, p. 89, v. 146, n. 87.